



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
GABINETE DE APOIO JURÍDICO NOTARIADO  
NÚMERO DE CONTRIBUINTE:505586401  
2484-001 PORTO DE MÓS (TEL:244-499600)

## CERTIDÃO

-----Rogério Paulo Fernandes Nunes, Chefe da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, da Câmara Municipal de Porto de Mós, certifica que nas páginas cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco no livro número cento e dois de Atas da Câmara Municipal, consta uma deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária pública de seis de junho de dois mil e dezanove, do seguinte teor:-----

-----**“1.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS - TERMOS DE REFERÊNCIA E INÍCIO DO PROCEDIMENTO** - Presente uma informação da Técnica Superior, Dra. Helena Isabel Fonseca de Oliveira, no seguinte teor: -----

----- *“A alteração normativa que ocorreu nos últimos anos (alteração da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada em 2014 e subsequente publicação, em 2015, do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e regulamentos conexos) modificou o contexto dos Planos Diretores Municipais no Sistema de Gestão Territorial a nível nacional, com consequências diretas ao nível da sua concretização em sede de ordenamento e regulamento. -----*

----- *Conforme o número 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (NRJIGT), os planos municipais cuja revisão foi aprovada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e respetivas alterações, devem, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do NRJIGT, ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----*

----- *A 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós, aprovada pela Assembleia Municipal em 26 de junho de 2015 e publicada através do Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto, Diário da República n.º 156, 2.ª Série, configura um dos muitos casos referidos no parágrafo anterior o que, claramente, alicerça o encetar do procedimento Alteração. --*

----- *Em anexo a esta informação, apresenta-se o documento que elenca os Termos de Referência que fundamentam a necessidade de proceder à 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós que, face às transformações no quadro legal que rege os Instrumentos de Gestão Territorial já mencionadas, tornam imperativa a adaptação às normas vigentes. -----*

----- *Deste modo, propõe-se ao Órgão Executivo Municipal deliberar sobre os seguintes pontos: -----*

----- *Desencadear o procedimento de 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós;-----*

.../...

.../...

----- Estabelecer um prazo, não inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Participação Pública Preventiva; -----

----- Determinar acerca da sujeição da Alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. -----

----- Submete-se o exposto à consideração Superior. ”-----

----- Deliberado desencadear o procedimento da 1.ª alteração da 1.º revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós; Estabelecer um prazo de quinze dias para formulação de sugestões; Determinar a não sujeição da alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica.”-----

-----E para constar, se passa a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

-----O Chefe da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, 21 de junho de 2019.-----

**O Chefe da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa,**



(Dr. Rogério Paulo Fernandes Nunes)

ISENTA DE EMOLUMENTOS